



## DECRETO Nº 16 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas necessárias à prevenção e  
e contenção ao contágio do Novo Coronavírus  
(Covid-19) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com potencial risco de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** a orientação da OMS de que se deve evitar ambientes com aglomeração de pessoas.

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos do Novo Coronavírus no Estado da Bahia, notadamente nos municípios circunvizinhos.

**CONSIDERANDO** que é dever institucional zelar pela preservação das condições de saúde de agentes políticos, servidores, estagiários, prestadores de serviços e público em geral que frequentam a Câmara Municipal de Guanambi.

### DECRETA

**Art. 1º** Suspensão parcial das atividades administrativas da Câmara Municipal de Guanambi por um período de 15 (quinze) dias a contar de (05/04/2020 a 19/04/2020).



§ 1º O período supracitado poderá ser revisto a qualquer tempo por deliberação da Presidência caso perdure o estado de emergência de saúde pública, levando-se em consideração orientações dos órgãos competentes.

§ 2º As atividades ligadas à Secretaria Legislativa serão retomadas a partir do dia 06/04/2020 de forma interna, bem como outros serviços administrativos inadiáveis poderão ser solicitados a qualquer tempo.

Art. 2º As Sessões Ordinárias serão realizadas temporariamente restritas apenas aos Agentes Políticos, Servidores e Imprensa Local.

**Parágrafo único.** Os servidores, agentes políticos e integrantes da Imprensa Local que ingressarem nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 3º As atividades de manutenção e limpeza do jardim bem como das dependências da Câmara Municipal e vigilância do órgão, continuarão a ser exercidas normalmente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, em 03 de abril de 2020.

**ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA**

**Presidente**

CÂMARA DE VEREADORES DE GUANAMBI  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

